

fls. 187  
EM



XXVI - Associação dos Açaieiros Agroextrativista de Guajará Mirim - ASAGUAM, sendo um titular e um suplente.  
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cruz Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I do Anexo 1 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA GEREK ISP nº 02027.00021/2009-16, RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CRUZ PRETA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 45,98 ha (quarenta e cinco hectares e noventa e oito ares), localizada no município de Ibiúna, estado de São Paulo, de propriedade de Empresa de Mineração Cruz Preta Ltda, constituindo-se como a totalidade do imóvel denominado Sítio dos Galeras, registrado sob a matrícula nº 953, registro nº R.07/953, ficha nº 03, de 11 de fevereiro de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP.

Art. 2º - A RPPN Cruz Preta tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Partindo do ponto 1, coordenada plana 7.360.443,4663m norte e 271.556.9841m leste, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 18,3289m e azimute plano de 354º48'42" chega-se ao ponto 2, deste, confrontando neste trecho com Aldo Fanti, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 316,9035m e azimute plano de 8º02'04" chega-se ao ponto 3, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 143,6630m e azimute plano de 38º47'22" chega-se ao ponto 4, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 86,5543m e azimute plano de 4º21'19" chega-se ao ponto 5, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 19,1658m e azimute plano de 70º44'49" chega-se ao ponto 6, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 49,6771m e azimute plano de 24º25'59" chega-se ao ponto 7, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 34,0637m e azimute plano de 319º10'55" chega-se ao ponto 8, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 163,4724m e azimute plano de 339º57'10" chega-se ao ponto 9, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 39,4868m e azimute plano de 322º32'37" chega-se ao ponto 10, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 100,3339m e azimute plano de 308º31'06" chega-se ao ponto 11, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 55,8922m e azimute plano de 332º40'04" chega-se ao ponto 12, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 47,6787m e azimute plano de 22º30'40" chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 42,5998m e azimute plano de 352º22'35" chega-se ao ponto 14, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 49,5227m e azimute plano de 359º03'28" chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com Agropecuária Albanda, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 200,1002m e azimute plano de 116º03'03" chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 179,7683m e azimute plano de 125º13'18" chega-se ao ponto 17, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 56,7500m e azimute plano de 148º43'02" chega-se ao ponto 18, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 81,6187m e azimute plano de 112º17'49" chega-se ao ponto 19, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 63,6617m e azimute plano de 142º25'59" chega-se ao ponto 20, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 75,4009m e azimute plano de 163º25'44"

chega-se ao ponto 21, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 68,9157m e azimute plano de 104º29'52" chega-se ao ponto 22, deste, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 236,0320m e azimute plano de 78º02'07" chega-se ao ponto 23, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 86,3981m e azimute plano de 150º15'17" chega-se ao ponto 24, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 202,3795m e azimute plano de 129º57'46" chega-se ao ponto 25, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 103,5176m e azimute plano de 215º02'14" chega-se ao ponto 26, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 66,1418m e azimute plano de 235º02'43" chega-se ao ponto 27, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 62,9768m e azimute plano de 219º31'23" chega-se ao ponto 28, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 117,8966m e azimute plano de 210º27'29" chega-se ao ponto 29, deste, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 14,8732m e azimute plano de 145º42'07" chega-se ao ponto 30, deste, quadrante sudeste, seguindo com distância de 148,5477m e azimute plano de 208º31'09" chega-se ao ponto 31, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 76,9181m e azimute plano de 312º37'47" chega-se ao ponto 32, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 146,4928m e azimute plano de 273º55'00" chega-se ao ponto 33, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 126,3460m e azimute plano de 251º28'40" chega-se ao ponto 34, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 98,1712m e azimute plano de 285º54'09" chega-se ao ponto 35, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 151,3881m e azimute plano de 252º40'23" chega-se ao ponto 36, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 84,4484m e azimute plano de 217º42'45" chega-se ao ponto 37, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 81,7066m e azimute plano de 273º42'20" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Cruz Preta sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, respectivamente, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º Compete aos Subsecretários de Administração, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistêmico do pagamento de processos de exercícios anteriores, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria Conjunta.

**CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEPM/P, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;
- b) cópia dos documentos comprobatórios que amparam a concessão da vantagem;
- c) planilha de cálculo individualizada;
- d) fichas financeiras relativas ao período devido;
- e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;
- f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
- g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
- h) parecer de legalidade emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN TCU nº 55/2007, alterada pela IN TCU nº 64/2010, nos atos concessórios de aposentadoria e de pensão civil; e
- i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 9º desta Portaria;

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

- I - proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no art. 4º desta Portaria Conjunta;
- II - providenciar a inclusão, alteração ou exclusão subsequente de bloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º Os pagamentos de processos a beneficiários com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no artigo 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser precedidos de autorização e subsequente desbloqueio sistêmico do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior ao dirigente de recursos humanos, sendo vedada a subdelegação.

§ 1º Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá ser objeto de prévia análise por parte das auditorias internas das autarquias e fundações públicas a que pertence o beneficiário, para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.

Art. 8º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGEPM/P poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

**CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º Os processos cadastrados e autorizados serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após desbloqueio sistêmico pela autoridade competente, nos termos do artigo 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo ficará condicionado à certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para o lançamento dos créditos pela SEGEPM/P, observados os seguintes critérios:

I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por beneficiário, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redelimitado pela SEGEPM/P, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP;

II - O limite de pagamento de cada período, observado o limite máximo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso I deste artigo, será divulgado aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, pela SEGEPM/P.

III - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas de exercícios anteriores realizados em determinado período serão pagos nos períodos subsequentes.